

LEI N.º 201, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

Recompõe os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Cabeceira Grande – (MG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG); Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São recompostos em 15,38% (quinze vírgula trinta e oito por cento), os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Cabeceira Grande (MG), nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, fixados na forma das Leis 183 e 184, ambas de 04/10/2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Cabeceira Grande (MG), 16 de junho de 2005.

ANTONIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal